



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nova Redação Dec 12811/12

**DECRETO Nº 10.005, DE 24 DE Março DE 2004**

**Define normas e diretrizes básicas para o funcionamento do Parque Municipal do Vale do Itaim na fase de pré-inauguração.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

**Art. 1º** O funcionamento do Parque Municipal do Vale do Itaim reger-se-á pelo presente decreto que, em especial, estabelece normas disciplinadoras dos equipamentos disponíveis ao público na fase de pré-inauguração.

**Parágrafo único.** Entende-se por fase de pré-inauguração, o período compreendido entre a data prevista para a pré-inauguração do parque em foco até o final do presente exercício financeiro.

**Art. 2º** O Parque Municipal do Vale do Itaim tem por objetivo resgatar a identidade e a memória cultural do Município de Taubaté e região, valorizando a imagem do caipira, seus usos e costumes, suas crenças e credices, sua arte, seus vultos mais representativos, proporcionando à comunidade local e regional, bem como a todos os turistas e visitantes, infraestrutura própria ao lazer, ao entretenimento e à contemplação e fruição do meio ambiente cultural.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Público Municipal planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e aplicar sanções para o bom e regular funcionamento do parque e das atividades ali desenvolvidas diretamente pelos seus órgãos ou mediante outorga de concessão, permissão ou autorização onerosa ou gratuita de uso de espaços públicos.

**Art. 3º** O horário de funcionamento do Parque Municipal do Vale do Itaim iniciar-se-á às 8:00 h (oito horas), estendendo-se até às 17:00 h (dezessete horas), de quarta feira a domingo, salvo em ocasiões ou datas especiais, em caráter excepcional ou transitório, a exigirem horários diferenciados, estabelecidos mediante comunicado escrito dirigido a todos os órgãos e permissionários, concessionários e autorizatários alcançados.

**Parágrafo único.** Os concessionários, permissionários e/ou autorizatários de uso de espaços do parque deverão adentrar ao mesmo no horário compreendido entre 7:00 h e 7:30 h (sete horas e sete horas e meia) e retirar-se das 17:30 h às 18:00 h (dezessete e trinta horas às dezoito horas), certo que tais horários deverão ser observados rigorosamente, inclusive de forma a compreender a montagem, instalação, desmontagem e retirada de todos e quaisquer equipamentos removíveis.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 4º** Será outorgada, nesta fase de pré-inauguração, a título precário e oneroso, aos interessados que se inscreverem no pré-cadastro do Serviço de Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos do Município que preencham requisitos mínimos de qualidade, higiene e adequação aos espaços, objeto de supervisão pelo DSU e DS – Vigilância Sanitária do Município, permissão de uso de espaços do parque para instalação e montagem de tendas de artesanato e de alimentação, equipamentos circulantes com sorvetes e bebidas não alcoólicas, equipamentos de passeio por tração animal.

**§ 1º** Na fase de pré-inauguração estarão disponíveis 21 (vinte e um) espaços dos quais 3 (três) estarão reservados para utilização do Poder Público Municipal e/ou entidades por ele eleitas e 18 (dezoito) sujeitar-se-ão à outorga de permissão de uso por particulares, sendo 12 (doze) tendas de artesanato e 6 (seis) tendas de alimentação.

**§ 2º** As tendas serão alocadas em áreas previamente estabelecidas pelo DSU – Departamento de Serviços Urbanos – e deverão obedecer a padronização a seguir descrita: cores branca ou branca e azul, dimensões de 3,00 m (três metros) de largura por 3,00 m (três metros) de comprimento, 2,00 m (dois metros) de altura, obrigatoriamente cobertas e com fechamento lateral em no mínimo três lados com altura de 0,80 m (oitenta centímetros) a 1,00 m (um metro).

**§ 3º** A permissão de uso de que trata este artigo será outorgada em caráter personalíssimo e oneroso nos termos de decreto específico para atividades de pequeno porte, sendo vedada sua transferência, comercialização ou cessão a qualquer título, sob pena de imediata revogação da outorga.

**Art. 5º** Os permissionários de que trata o artigo anterior responsabilizar-se-ão pela limpeza dos espaços públicos por eles utilizados, pela higiene no desenvolvimento de suas atividades e pela eventual contratação de pessoal, certo que deverão arcar com exclusividade com o pagamento de eventuais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes.

**Art. 6º** As tendas destinadas a produtos de alimentação deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal.

**Art. 7º** Do pré-cadastro do Serviço de Fiscalização e Posturas do DSU dos interessados à obtenção de outorga de permissão de uso dos espaços do parque para equipamentos de tração animal deverá constar além do nome e qualificação dos interessados/proprietários dos animais, o seu endereço e o cadastro com foto do animal.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** Do cadastro do animal e correspondente equipamento deverá constar o atendimento a condições mínimas, inclusive de ordem sanitária, a saber:

I – para eqüídeos:

- a) exame de AIE;
- b) exame de brucelose;
- c) vacinação contra raiva, conforme calendário oficial da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- d) controle periódico de endo e ectoparasitas;
- e) bom estado geral quanto à condição corporal e ferraduras;

II – para bovinos:

- a) exame de brucelose semestral;
- b) exame de tuberculose semestral;
- f) vacinação contra febre aftosa e raiva conforme calendário oficial da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- g) controle periódico de endo e ectoparasitas;
- h) boas condições gerais no que diz respeito ao estado nutricional;

III – para equipamentos:

- a) boas condições gerais dos pneus;
- b) bom estado geral da carroça/trole/charrete;
- c) sistema de freio – mecânico e animal – completo;
- d) cadastro com foto e numeração da charrete/trole/carroça.

**Art. 8º** Os referidos permissionários ficam obrigados ao cumprimento das seguintes normas:

I - Manter atualizado seu cadastro junto ao Serviço de Fiscalização de Posturas do DSU – Departamento de Serviços Urbanos;

II – Acatar as ordens e instruções emanadas da Administração Municipal para o ocupação dos espaços públicos;

III – Observar as normas legais e regulamentares acerca do funcionamento do parque e da ocupação dos espaços, atendendo sua destinação e cumprindo as condições de uso impostas pela Administração;

IV – Expor em local visível uma placa em tamanho padronizado, a ser definido pela Municipalidade, contendo o ramo de sua atividade e os produtos que comercializa;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- V – Obedecer aos horários de funcionamento fixados neste decreto;
- VI – Exercer suas atividades com prudência, zelo e disciplina, mantendo conduta compatível com a moralidade social;
- VII - Atender com presteza e boa educação ao público;
- VIII – Observar as exigências de vigilância sanitária e de higiene pública;
- IX – Observar o maior asseio tanto no vestuário quanto nos utensílios utilizados para a realização de suas atividades, especialmente no caso de alimentos;
- X – Lavar e limpar suas tendas e/ou equipamentos mantendo-os impecáveis e instalando-os e desmontando-os nos horários determinados neste decreto;
- XI – Recolher e depositar os resíduos alimentícios e o lixo acumulado nos espaços utilizados e circunvizinhos aos locais apropriados, a serem determinados pela Administração Pública;
- XII – Observar, na forma em que for acordada, a limpeza e a manutenção da área comum das tendas, que fica sob exclusiva responsabilidade dos permissionários;
- XIII – Cumprir rigorosamente o disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- XIV – Tratar com respeito e educação os permissionários vizinhos;
- XV – Manter em sua atividade elevado padrão de eficiência no atendimento ao público e de qualidade nos produtos comercializados;
- XVI – Levar ao conhecimento da Administração Pública qualquer irregularidade de que tiver ciência;
- XVII – Formular requerimento dirigido à Municipalidade quanto à intenção de mudança de ramo de atividade, à possibilidade de seu afastamento ou fechamento de tenda e quanto aos demais fatos inerentes à permissão de uso;
- XVIII – Portar documento de identificação fornecido pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
- XIX – Reparar, ressarcir e responder por qualquer dano ocasionado, por quem quer que esteja exercendo as atividades permitidas a serem desenvolvidas nas tendas;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

XX – Fornecer, no caso de permissionários de equipamentos de tração animal, alimentação adequada aos animais, vetado o uso de restos de hortifrutigranjeiros e outros produtos que possam facilitar a proliferação de insetos;

XXI – Utilizar guia de trânsito animal quando da entrada ou saída do parque;

XXII – Respeitar período de descanso e alimentação dos animais e a legislação vigente com relação ao uso, proteção e bem estar animal, inclusive o disposto no art. 577 da Lei Complementar 007/91;

XXIII – Remover imediatamente as fezes dos animais em circulação nas dependências do parque.

**Art. 9º** Aos permissionários é proibido:

I - Vender gêneros falsificados, de procedência duvidosa ou impróprios ao consumo;

II - Utilizar substâncias de natureza corrosiva ou tóxica;

III – Permitir a permanência de animais domésticos em suas tendas e dependências do parque;

IV – Abordar clientes de forma inconveniente ou chamar sua atenção com luzes, gritos e outros meios impróprios;

V – Portar ou manter nas dependências do parque qualquer tipo de arma, ainda que detentor de porte legal;

VI – Participar ou promover jogos de azar, apostas de quaisquer natureza, rifas e similares;

VII – Proceder de forma desidiosa;

VIII – Ter acesso ou permanecer nas instalações do parque fora dos horários permitidos e determinados pela Administração Pública;

IX – Maltratar animais.

**Art. 10.** Os permissionários responderão civil, penal e administrativamente pelas infrações ou danos cometidos por eles mesmos.

**Art. 11.** Quaisquer danos materiais ocasionados nas instalações do parque pelos permissionários, deverão ser imediatamente por eles reparados.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** Caso não sejam providenciados os reparos necessários, dentro do prazo julgado suficiente pela Administração Pública, esta poderá providenciá-los, cabendo o ressarcimento da quantia gasta, inclusive por meios judiciais próprios, restando, ainda, a possibilidade de aplicação de sanções regulamentares.

**Art. 12.** Será permitida a transferência da permissão de uso excepcionalmente na ocorrência de óbito do permissionário ou de sua aposentadoria, *em favor do cônjuge sobrevivente ou de seu herdeiro legal ou testamentário.*

**§ 1º** No caso de transferência de que trata este artigo, os interessados deverão requerê-la no prazo máximo de 90 dias, contados da data do óbito ou da aposentadoria, devendo ser apresentados, concomitantemente, os seguintes documentos:

- a) fotocópia do documento de identidade;
- b) comprovante de residência;
- c) carteira de saúde;
- d) uma foto 3x4;
- e) atestado de antecedentes criminais;
- f) atestado de óbito ou documento comprovando a aposentadoria do permissionário titular;
- g) outros documentos cuja exigência for julgada oportuna pela Administração Pública.

**§ 2º** Na ausência do cônjuge sobrevivente ou de herdeiro legal ou testamentário interessados na transferência, ou ainda, esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que tenha sido requerida a transferência, o espaço ocupado será considerado vago e a permissão, revogada de ofício.

**Art. 13.** O permissionário que se afastar ou deixar sua tenda desocupada por mais de 7 (sete) dias consecutivos deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, justificar o fato mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, anexando ao mesmo comprovantes do fato gerador do afastamento, os quais, após devida análise pela Administração Municipal, serão julgados procedentes ou não.

**§ 1º** O procedimento disposto no "caput" deste artigo se aplica à hipótese de afastamento por motivo de saúde, devendo o permissionário, nesse caso, juntar ao requerimento o respectivo atestado médico.

**§ 2º** Em seu requerimento de afastamento, o permissionário poderá indicar outra pessoa devidamente identificada, para substituí-lo como responsável, durante sua ausência.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 3º O permissionário que, sem a devida justificativa, se ausentar ou deixar sua tenda desocupada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, terá a permissão revogada de ofício.

**Art. 14.** Ocorrendo transgressão ou inobservância do disposto neste decreto pelos permissionários, mediante instauração de processo administrativo regular, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão, conversível, a critério da administração, em multa;
- III – Cassação da permissão.

**Art. 15.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o histórico de penalidades do permissionário.

**Art. 16.** A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação dos deveres, das obrigações e das proibições estipuladas neste decreto, mediante Notificação Preliminar, sendo concedido ao permissionário prazo máximo de dez dias corridos para regularizar a situação.

**Art. 17.** A suspensão será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência ou quando do não cumprimento da Notificação Preliminar.

**Parágrafo único.** A penalidade de suspensão poderá variar de 7 (sete) a 15 (quinze) dias consecutivos, a critério da Administração Pública, observada a gravidade da infração.

**Art. 18.** A penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, a critério da Administração Pública.

**Parágrafo único.** A multa a ser aplicada poderá variar de 01 (uma) a 20 (vinte) UFMT – Unidades Fiscais do Município de Taubaté, dobrando-se no caso de reincidência, ficando a cargo da Municipalidade a graduação da aplicação da penalidade pecuniária, considerados os aspectos agravantes e atenuantes.

**Art. 19.** A penalidade de cassação terá cabimento quando, já tendo sido aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 23, não tiverem sido adotadas as providências para regularização exigida.

**Parágrafo único.** A penalidade de cassação, além da hipótese prevista no “caput” deste artigo, será aplicada, imediatamente, nos seguintes casos:

- a) verificada a transferência, venda, aluguel, doação ou cessão não autorizada da permissão de uso;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- b) no afastamento ou desocupação de tenda ou abandono da atividade por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e a devida anuência por parte da Administração Pública;
- c) incontinência pública e conduta escandalosa;
- d) ofensa física ou moral, no exercício de sua atividade, a outros permissionários ou ao público;
- e) após aplicação, por 2 (duas) vezes do previsto nos artigos 16 ou 17 deste decreto;
- f) em casos que denigram ou maculem a imagem das tendas e atividades ali desenvolvidas e da Administração Pública, apurados em processo administrativo regular;
- g) verificado que o uso do bem público tornou-se prejudicial à destinação das tendas ou, por qualquer forma, contrário ao interesse geral, ou, ainda, quando o permissionário deixar de cumprir qualquer das condições de uso estipuladas pela Administração Pública.

**Art. 20.** Quando da instauração do processo administrativo regular, for constatado o cometimento de infração possivelmente capitulada como crime, o referido instrumento será remetido ao Ministério Público para eventual instauração de ação penal.

**Art. 21.** Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a legislação municipal existente.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de março de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de vila e 364º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de março de 2004.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**